



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 336/2024

O Município de Fernandópolis-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pela Comissão Gestora da Ata de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **MACROMMERCE LTDA**, CNPJ: 47.977.771/0001-05, R. Najla Carone Guedert, 820 Sala 03 Setor 03 - Pagani, Palhoça - SC, CEP: 88132-150, Telefone: 48 3380-1937, E-mail: licita2406@gmail.com/ licita1203@gmail.com, neste instrumento representado por **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA**, Analista, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **“AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE”**, especificado(s) no(s) item(ns) do anexo I Termo de Referência, do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024, PROCESSO Nº 164/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	FORNECEDOR: MACROMMERCE LTDA CNPJ: 47.977.771/0001-05, R. Najla Carone Guedert, 820 Sala 03 Setor 03 - Pagani, Palhoça - SC, CEP: 88132-150, Telefone: 48 3380-1937, E-mail: licita2406@gmail.com/ licita1203@gmail.com					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
77	CABO DE COBRE FLEXIVEL 1,5MM² ISOLAMENTO 750V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 4/5, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 1,96KG/100M	VIBRA	MT	4000	0,99	3.960,00



78	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO PARA 750 V, 10 MM ² - PRETO ISOLAMENTO 750V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 4/5, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10,9KG/100M	VIBRA	MT	1000	7,29	7.290,00
80	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM ISOLAMENTO EM 750V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 4/5, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 3,0KG/100M	VIBRA	MT	12000	1,80	21.600,00
81	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 25MM PRETO ISOLAMENTO EM 750V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 4/5, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 25,1KG/100M	VIBRA	MT	1000	16,45	16.450,00
83	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM ² ISOLAMENTO EM 750V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 4/5, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 4,45KG/100M	VIBRA	MT	6000	2,79	16.740,00
84	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 50MM ² ISOLAMENTO EM 750V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 4/5, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 49,8KG/100M	VIBRA	MT	600	36,09	21.654,00
85	CABO COBRE FLEXÍVEL 6MM ISOLAMENTO EM 750V, EM PVC 70°C,	VIBRA	MT	5000	3,97	19.850,00



	ENCORDAMENTO CLASSE 4/5, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 6,3KG/100M					
90	CABO DE COBRE FLEXIVEL PARALELO 2X2,50 MM ² ISOLAMENTO EM 300V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), PESO LÍQUIDO MÍNIMO 6,3KG/100M	VIBRA	MT	2000	4,20	8.400,00
91	CABO DE COBRE FLEXIVEL PARALELO 2X4,00MM ² ISOLAMENTO EM 300V, EM PVC 70°C, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), PESO LÍQUIDO MÍNIMO 8,6KG/100M	VIBRA	MT	2000	5,16	10.320,00
95	CABO DE COBRE PP 2X4,00MM ISOLAMENTO EM 500V, EM PVC 70°C, PARA AS VEIAS E PVC ESTRUDIDO TIPO ST5 PARA A COBERTURA, COM ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), PESO LÍQUIDO MÍNIMO 19,4KG/100M	VIBRA	MT	800	6,95	5.560,00
96	CABO DE COBRE PP 2X6,00MM ISOLAMENTO EM 500V, EM PVC 70°C, PARA AS VEIAS E PVC ESTRUDIDO TIPO ST5 PARA A COBERTURA, COM ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), PESO LÍQUIDO MÍNIMO	VIBRA	MT	400	10,30	4.120,00



	26,9KG/100M					
97	CABO DE COBRE PP 3X1,50M ISOLAMENTO 500V, EM PVC 70º PARA AS VEIAS E PVC ESTRUDIDO TIPO ST5 PARA COBERTURA COM ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL). PESO LIQUIDO MINIMO DE 11,0KG/100M	VIBRA	MT	1600	3,80	6.080,00
98	CABO DE COBRE PP 3X2,50MM ISOLAMENTO 500V, EM PVC 70º PARA AS VEIAS E PVC ESTRUDIDO TIPO ST5 PARA COBERTURA COM ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL). PESO LIQUIDO MINIMO DE 15,8KG/100M.	VIBRA	MT	1200	6,05	7.260,00
99	CABO DE COBRE PP 3X4,00MM ISOLAMENTO 500V, EM PVC 70º PARA AS VEIAS E PVC ESTRUDIDO TIPO ST5 PARA COBERTURA COM ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL). PESO LIQUIDO MINIMO DE 24,9KG/100M	VIBRA	MT	1000	10,00	10.000,00
100	CABO DE COBRE PP 3X6,00MM ISOLAMENTO 500V, EM PVC 70º PARA AS VEIAS E PVC ESTRUDIDO TIPO ST5 PARA COBERTURA COM ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL). PESO LIQUIDO MINIMO DE	VIBRA	MT	300	14,35	4.305,00



	33,8KG/100M					
178	DISJUNTOR DIN 16A UNIPOLAR	ETEK	UND	30	4,70	141,00
181	DISJUNTOR DIN UNIP 20A UNIPOLAR	ETEK	UND	60	4,70	282,00
184	DISJUNTOR DIN 25A UNIPOLAR	ETEK	UND	50	4,70	235,00
190	DISJUNTOR DIN 40 AMP. UNIPOLAR	ETEK	UND	20	5,00	100,00
192	DISJUNTOR DIN 50AMP. TRIPOLAR	ETEK	UND	30	21,90	657,00
193	DISJUNTOR DIN 50 AMP. UNIPOLAR	ETEK	UND	30	5,00	150,00
195	DISJUNTOR DIN 63AMP. TRIPOLAR	ETEK	UND	70	21,90	1.533,00
196	DISJUNTOR DIN 63 AMP. UNIPOLAR	ETEK	UND	30	5,30	159,00
198	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTIC O CAIXA MOLDADE 200A TRIPOLAR	ELGIN	UND	5	222,30	1.111,50
199	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTIC O DIN 100A TRIPOLAR	ELGIN	UND	10	68,40	684,00
201	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTIC O DIN 80A TRIPOLAR	ETEK	UND	10	68,40	684,00
302	LAMPADA TUBULAR DE LED 9W T8 BASE G13 BIVOLT 6.500K FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 950lm	KIAN	UND	500	6,48	3.240,00
304	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 250W BASE E-40,4500K FLUXO LUMINOSO MINIMO DE16.500lm.	OUROLUX	UND	50	25,95	1.297,50



416	RELE FOTOELETRICO 220V 03 PINOS, INCLUSIVE BASE	QUALITRONIX	UN	500	17,90	8.950,00
-----	---	-------------	----	-----	-------	----------

VALOR TOTAL: R\$ 182.813,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e treze reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por força do artigo 20, do Decreto Municipal 5914/2010, o qual não permite que outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, se utilizem das Atas de Registro de Preços deste município.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

5.1.1. O contrato ou pedido de empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Pedido de Empenho) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou Pedido de Empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração



a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo município, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar o Pedido de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.



9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

FERNANDÓPOLIS, 15 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP

EMPRESA DETENTORA DA ATA

MACROMMERCE LTDA
CNPJ: 47.977.771/0001-05
JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA
Analista

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI
(Férias)

CECILIA H. SINIBALDI AZADINHO

MARA CRISTINA MEDRADO